



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 539 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 10137/2011 – 20971, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Outorgar a **LUIZ CARLOS JUNQUEIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Rosa**, no ponto de coordenadas **16º59'49,9" S e 50º29'49,1" W**, no trecho localizado na _____, no município de **Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **790 (setecentos e noventa) horas por ano**, de **abril a outubro**, de até **40L/s (quarenta litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com uma área de **40 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRONOMO ANTÔNIO FABIO MONTEIRO JUNQUEIRA, CREA- Nº 136608/D-RS**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em um barramento construído (P. 15.104), e outorgado pela portaria nº145/2009-GAB. O volume acumulado no barramento será suficiente ao atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária á jusante, através de descarga de fundo com tubulação de 800 mm ou dois tubos de 250 mm de diâmetro.
- VI. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongado e a vazão de saída de água do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e manter regularizada a vazão do curso d' água em questão;
- VII. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no Córrego do Rosa na saída do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos **06** dias do mês de **Setembro** de **2.011**.

JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária (em exercício)

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos